

CHAMADA UNIVERSAL – MCTI/CNPq Nº 14/2013

I - Chamada para Seleção de Projetos

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta chamada.

I.1 - OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e inovação do País, em qualquer área do conhecimento. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO** anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1 - As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas *Online*, disponível na **Plataforma Carlos Chagas**, a partir da data indicada no subitem II.1.2- **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2 - As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, **impreterivelmente** até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem II.1.2 - **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3 – As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *Online* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1,5 Mb (um megabyte e meio). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1,5 Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.4 - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

I.2.5 - Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico.

I.2.6 – Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.7 – Em se constatando propostas idênticas, enviadas por diferentes proponentes, todas serão desclassificadas.

I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1 - Etapa I – Análise pelos Consultores ad hoc

I.3.1.1 Esta etapa consistirá na análise da demanda, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no item **II.3 CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**, do anexo do **REGULAMENTO**.

I.3.2 - Etapa II – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê de Assessoramento

I.3.2.1 As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II. 2.2 - QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3. do REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê de Assessoramento.

I.3.2.2 A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II. 3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO**.

I.3.2.3 - Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderá:

- a) recomendar, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não recomendar.

I.3.2.4 - Os cortes no orçamento dos projetos deverão ser devidamente justificados e identificados.

I.3.2.5 – O preenchimento inadequado dos itens de custeio e capital no formulário eletrônico poderá levar à exclusão da proposta do certame.

I.3.2.6 - O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as

justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.2.7 - As propostas encaminhadas por Membros do Comitê de Assessoramento, como coordenadores de projeto ou como membros de equipe, serão analisadas por Comitê específico a ser designado pela Presidência do CNPq.

I.3.2.8 - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

I.3.2.9 – A atuação dos Comitês de Assessoramento é pautada pela [RN- 009/2012](#).

I.3.3 - Etapa III – Análise pela Área Técnica do CNPq

1.3.3.1 - Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas recomendadas pelo Comitê de Assessoramento, quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos aos subitens **II.1.3 - RECURSOS FINANCEIROS**, **II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.1-QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.3 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

I.3.4 – Etapa IV - Análise e Deliberação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

I.3.4.1 - Todas as propostas recomendadas pelos Comitês e analisadas pela área técnica, serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1 - A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2 - Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer final da sua proposta.

I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1 - Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União, desde que esteja disponibilizado ao proponente o parecer final de sua proposta na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste CNPq.

1.5.2 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3 - Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

I.5.4 - A norma específica, Resolução Normativa nº [006/2009](#), que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos está disponível na página do CNPq, no endereço eletrônico http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041.

I.6 – APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1 - As propostas aprovadas serão implementadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO.

I.6.2 - A assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica vigente, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

I.6.3 - A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a implementação do projeto.

I.6.4 - O proponente terá até 90 (noventa) dias para implementar o auxílio a partir da data do envio da notificação eletrônica do resultado do julgamento pelo CNPq, mediante assinatura do Termo de Aceitação. Expirado esse prazo a concessão poderá ser cancelada.

I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

I.7.1 - A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 – PUBLICAÇÕES

I.8.1 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

I.8.2 - As AÇÕES PUBLICITÁRIAS atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1 Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso à impugnação feita por aquele que, em

o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.2 - A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: **presidencia@cnpq.br**.

I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

I.10.1 - A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1 - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

I.11.2 - Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto. Para maiores informações, acesse: <http://www.cnpq.br/web/guest/acesso-ao-patrimonio-genetico>.

I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1 - Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação Técnica responsável pelo Comitê de Assessoramento escolhido pelo proponente no momento do envio da proposta.

I.12.2 - Qualquer alteração relativa à execução do projeto, exceto aquela prevista no item 3.2. da [RN-012/2012](#), deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.3 - Ao final do prazo de execução do projeto, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no Termo de Aceitação e demais normas do CNPq.

I.12.4 - Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no TERMO DE ACEITAÇÃO.

I.12.5 - O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.6 - As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.7 - Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela [RN-013/2008](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829) (http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829).).

I.12.8 - A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e pelas normas internas do CNPq.

I.13 - DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *Online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados no item II.5 do **REGULAMENTO**.

I.14 - CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 09 de abril de 2013.

CHAMADA UNIVERSAL - MCTI/CNPq Nº 14/2013

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por meio de chamada, de propostas para execução de projetos.

II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1. DO OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa científica e tecnológica que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, em qualquer área do conhecimento.

II.1.2 – CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	09/04/2013
Data de início da submissão das propostas	09/04/2013
Data limite para submissão das propostas	23/05/2013
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página	a partir de

do CNPq na internet.	setembro de 2013
Início da implementação das propostas aprovadas	a partir de outubro de 2013

II.1.3. RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1 - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) para itens de capital, custeio e bolsas, sendo R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) oriundos do orçamento do CNPq e R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) oriundos do FNDCT/Fundos Setoriais, a serem liberados em duas parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

II.1.3.1.1 - Dos R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) provenientes do FNDCT/Fundos Setoriais, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) são oriundos do Fundo Setorial de Petróleo e Gás Natural (CT-Petro) e exclusivamente destinados a propostas que têm aderência a estes temas.

II.1.3.1.2 - Os proponentes cujas propostas forem aderentes aos temas de Petróleo e Gás Natural e que desejarem concorrer pelos recursos exclusivos do CT-Petro, deverão obrigatoriamente declarar a aderência de sua proposta a este fundo, no campo apropriado do formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

II.1.3.2 – A Chamada Universal prevê a distribuição de 1.500 Bolsas de Iniciação Científica e 1.000 Bolsas de Apoio Técnico, com vigência de até 36 meses, para pesquisadores bolsistas PQ, DT ou PQ-Sr, ou pesquisador com perfil equivalente aos pesquisadores bolsistas PQ/DT categoria 1. O pesquisador poderá ser contemplado com até uma cota de bolsa IC e/ou até uma cota de bolsa AT.

II.1.3.3 - As informações sobre os fundos setoriais (documentos básicos, diretrizes estratégicas, legislação básica etc.) estão disponíveis no sítio do MCTI, em <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/725.html>.

II.1.3.4 - Os recursos destinados a esta chamada são provenientes da ação 20US do orçamento do CNPq.

II.1.3.5 - Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos coordenados por pesquisadores vinculados a instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional (Lei nº 11.540/2007).

II.1.3.6 - Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com uma das seguintes faixas:

Faixa	Intervalo de Financiamento	Recursos estimados por Faixa
A	R\$ 0,00 até R\$ 30.000,00	R\$ 50.000.000,00
B	R\$ 0,00 até R\$ 60.000,00	R\$ 50.000.000,00
C	R\$ 0,00 até R\$ 120.000,00	R\$ 70.000.000,00

II.1.3.6.1 – os valores das faixas de financiamento correspondem apenas aos valores de capital e custeio, não incluindo os valores referentes a bolsas.

II.1.3.6.2 – A Faixa A destina-se exclusivamente a Pesquisadores que obtiveram o título de doutor a partir de 2006 inclusive; ou a Bolsistas BJT do Programa Ciência sem Fronteiras.

II.1.3.6.3 – A Faixa B destina-se exclusivamente a Bolsistas de Produtividade em Pesquisa (PQ) categoria 2; ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) categoria 2; ou ainda, a pesquisadores que não possuem bolsas destas modalidades, em qualquer categoria.

II.1.3.6.4 – A Faixa C é de livre concorrência.

II.1.3.7 - Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para as outras faixas.

II.1.3.8 - O proponente poderá apresentar um único projeto, e para apenas uma das faixas descritas no item **II.1.3.6**.

II.1.3.9 – Nesta Chamada NÃO será permitida a concessão de auxílio a pesquisador que ainda tenha projeto de Chamada Universal vigente.

II.1.3.10 – É permitido solicitar apenas bolsa de IC e/ou AT, sem obrigatoriedade de solicitação de recursos financeiros (capital e/ou custeio).

II.1.3.11 – O pesquisador ficará inapto a receber outro auxílio Universal enquanto o auxílio aprovado nesta Chamada estiver vigente.

II.1.4. ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.4.1 Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, de capital, bolsa de Iniciação Científica e bolsa de Apoio Técnico.

II.1.4.1.1 Os itens de Custeio compreendem:

a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software caso seja apenas uma licença temporária, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica eventuais. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;

c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem **II. 1.4.4**);

d) passagens e diárias, de acordo com Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

II.1.4.1.2 Os itens de Capital compreendem:

a) material bibliográfico;

b) software, cuja licença seja permanente, equipamentos e material permanente.

Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

II.1.4.1.3 - Bolsa de Iniciação Científica e Bolsa de Apoio Técnico:

II.1.4.1.3.1 - A bolsa de Iniciação Científica destina-se a aluno regularmente matriculado em curso de graduação, sem vínculo empregatício, que dispõe a dedicar-se às atividades universitárias e de pesquisa.

II.1.4.1.3.2 - A bolsa de Apoio Técnico destina-se a profissional técnico especializado. Para esta modalidade estão disponíveis dois níveis: AT-NS - bolsa para técnico de nível superior (profissional com ensino superior completo ou perfil equivalente), exercendo atividades de nível superior, envolvendo técnicas e métodos específicos; e AT-NM - bolsa para técnico de nível médio (profissional com ensino médio completo ou perfil equivalente), exercendo atividades técnicas de nível intermediário e de média complexidade, exigindo supervisão, orientação e acompanhamento constantes.

a) Os recursos destinados ao financiamento de bolsas, na modalidade Iniciação Científica - IC e Apoio Técnico - AT serão incluídos, automaticamente, no Formulário de Propostas *Online*.

b) O proponente que atenda ao disposto no subitem II.2.1.6 poderá solicitar até 1 (uma) cota de bolsa de Iniciação Científica - IC e/ou até 1 (uma) cota de bolsa de Apoio Técnico - AT.

c) A implementação da(s) bolsa(s) deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade correspondente que estão indicados no endereço <http://www.cnpq.br/web/guest/bolsas2>. Cabe ao coordenador da proposta fazer a(s) indicação(ões) do(s) bolsista(s) tão logo seja assinado o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

d) As bolsas concedidas nesta chamada terão duração máxima de 36 meses, com início previsto para 01/10/2013 e término limitado a 30/09/2016. Dentro deste período, os meses de bolsa não utilizados serão perdidos.

e) Não haverá prorrogação de bolsa nem pagamento retroativo de bolsa não implementada na data correta.

f) Não serão permitidas conversões entre níveis e modalidades de bolsas concedidas, exceto a conversão de uma cota de AT-NS em uma cota de bolsa de AT-NM, sem alteração de vigência.

g) Não serão aceitas solicitações de bolsa AT ou IC durante a execução do projeto.

h) Serão aceitas propostas que solicitem apenas bolsas.

II. 1.4.2 – São vedadas despesas com:

- a) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos adquiridos no âmbito da presente chamada, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II. 2.2*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- c) com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- d) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- f) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- g) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- h) aquisição de veículos automotores de qualquer natureza e suas despesas relacionadas, tais como seguros e taxas.

II.1.4.2.1 - As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.4.3 - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço: <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

II.1.4.4 - Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

II.1.5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses. Mediante apresentação de justificativa a ser avaliada pelo CNPq, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado.

II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, sua análise, julgamento e enquadramento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

II.2.1.1 - O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

a) possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, **atualizado até a data limite para submissão da proposta, conforme item II.1.2. DO REGULAMENTO.**

b) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;

c) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq. São exemplos de vínculo, além do empregatício/funcional: pesquisadores visitantes, com ou sem bolsa, e jovens pesquisadores com bolsas especiais de recém-doutor, de pós-doutorado ou outras, concedidas pelas agências federais ou estaduais de fomento à ciência e tecnologia.

c1): O pesquisador aposentado poderá apresentar proposta nesta Chamada desde que atenda às demais exigências do subitem II.1.2. **DO REGULAMENTO**, comprove manter atividades acadêmico-científicas, **apresente** declaração da instituição de pesquisa ou de pesquisa e ensino concordando com a execução do projeto. **O pesquisador aposentado deverá encaminhar a declaração anexada ao formulário eletrônico de submissão de propostas. A ausência do referido documento desclassificará a proposta.**

II.2.1.2 - Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

II.2.1.3 - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

II.2.1.4 - Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.1.5 - É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

II.2.1.6 A solicitação de bolsas é possível somente para pesquisadores bolsistas PQ, DT ou PQ-Sr, ou pesquisador com perfil equivalente aos pesquisadores bolsistas PQ/DT categoria 1. O pesquisador poderá ser contemplado com até uma cota de bolsa IC e/ou até uma cota de bolsa AT.

II.2.2. QUANTO À PROPOSTA :

II.2.2.1 - O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou inovação;

II.2.2.2 - As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos Comitês de Assessoramento:

II.2.2.2.1 identificação da proposta;

II.2.2.2.2 qualificação do principal problema a ser abordado;

II.2.2.2.3 objetivos e metas a serem alcançados;

II.2.2.2.4 metodologia a ser empregada;

II.2.2.2.5 principais contribuições científicas ou tecnológicas da proposta;

II.2.2.2.6 orçamento detalhado;

II.2.2.2.7 cronograma físico-financeiro;

II.2.2.2.8. identificação dos demais participantes do projeto;

II.2.2.2.9. grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso;

II.2.2.2.10. indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;

II.2.2.2.11. disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto; e

II.2.2.2.12. estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros.

II.2.2.3 – No caso das solicitações de bolsas de IC e/ou AT deverá ser apresentado, juntamente com o projeto de pesquisa, um plano das atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista. Não é necessário indicar o nome do candidato no momento da submissão da proposta, apenas descrever o perfil desejado para o futuro bolsista.

II.2.3 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:

II.2.3.1. A instituição de execução do projeto será aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com o qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, podendo ser:

a) instituições de ensino superior, públicas ou privadas sem fins lucrativos;

b) institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados sem fins lucrativos;

c) empresas públicas, que executem atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

II.2.3.1.1. A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1 - São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

Critério de análise e Julgamento		Peso	Nota
A	Excelência da proposta quanto aos aspectos científicos, tecnológicos e de inovação, dos pontos de vista da qualidade e	4	1 a 10

	originalidade do projeto, do avanço esperado em relação ao estado da arte e da efetividade da metodologia proposta.		
B	Qualidade e eficiência do gerenciamento proposto em termos da qualificação do Coordenador e da experiência da equipe e eventuais parcerias.	2	1 a 10
C	Adequação do cronograma de execução e do dimensionamento dos recursos solicitados.	2	1 a 10
D	Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista técnico-científico, de inovação, difusão, sócio-econômico e ambiental.	2	1 a 10

II.3.2. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4. Em caso de empate, será privilegiado o projeto com maior nota no quesito A, C, B, nesta ordem.

II.4 - AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.4.1. O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução do projeto, em conformidade com o Termo de Aceitação e demais normas do CNPq:

II.4.1.1. a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com a norma de prestação de contas vigente (atualmente [RN-012/2012](#)); e

II.4.1.2. o relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento

II.4.1.3. a avaliação do desempenho de cada bolsista, inclusive dos substituídos.

II.4.2. Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.5 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

II. 5.1 -Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: universal2013@cnpq.br.

II. 5.2 - O atendimento a proponentes com dúvidas ou dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas online se dará pelo telefone 0800.61.9697 de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30. Para dificuldades técnicas no preenchimento do formulário o atendimento será feito pelo endereço suporte@cnpq.br.

II.6 – DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009 http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas
AUXÍLIOS INDIVIDUAIS	RN-017/2011 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480
FNDCT	Lei nº 11.540/2007 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm
INOVAÇÃO	Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm
LDO	Lei Nº 12.465, DE 12 de agosto de 2011 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12465.htm
PROPRIEDADE INTELECTUAL	RN-013/2008 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829
NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS	RN-017/2006 http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352
NORMAS RECURSAIS	RN-006/2009 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
PRINCÍPIOS LEGAIS	LEI Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm
TERMO DE ACEITAÇÃO	RN-018/2011 que revoga a RN 024/2006 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465
MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	RN-012/2012 http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d
ATUAÇÃO DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO	RN-009/2012 http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/192924?COMPANY_ID=10132